



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

COMUNICAÇÕES INTERNAS

A V. Exa.
MARCOS PEREIRA MARTINS
Presidente da Câmara

Assunto: Solicitação de aditivo contratual – JURÍDICO

Senhor Presidente,

Chegou ao conhecimento dessa Secretária, solicitação de prorrogação do contrato n° 07/2020, firmado entre a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, e a empresa **JTAVARES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para assessoria e consultoria jurídica do ano corrente, cujo contrato possui vigência até 31/12/2020, conforme processo licitatório n° 001/2020.

A solicitação veio acompanhada de documentos, e informações sobre os valores e duração do contrato, motivo pelo qual, submeto análise, para as deliberações de estilo.

São Salvador do Tocantins – TO, aos 15 de dezembro de 2020.


ELIENE RODRIGUES PEREIRA SOUZA
Secretária da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

COMUNICAÇÕES INTERNAS

Do Gabinete do Presidente

Para: Chefe de Contratos/Chefe de Controle Interno

Assunto: Solicitação de aditivo contratual – JURÍDICO

Tendo em vista a comunicação da Secretaria Administrativa, sobre solicitação de Aditivo ao Contrato n. 07/2020 (Assessoria e Consultoria Jurídica para o ano corrente), solicito a Vossa Senhoria que emita parecer informativo sobre o justificado e requerido, bem como informe a disponibilidade orçamentária para ocorrer à despesa referente à realização de aditamento visando a prorrogação da vigência do contrato 07/2020, oriundo do Processo Licitatório nº 001/2020, pelo mesmo prazo do contrato inicial (doze) meses, para o exercício de 2021.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em São Salvador do Tocantins, aos 15 de Dezembro de 2020.


MARCOS PEREIRA MARTINS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO DO CONTROLE INTERNO/CHEFE DE CONTRATOS

Assunto: Solicitação de aditivo contratual – JURÍDICO

Em atenção ao solicitado, levo ao conhecimento de Vossa Excelência que com vistas a solicitação de prorrogação do contrato n° 07/2020, referente a: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Jurídico administrativo para o exercício do ano de 2.021, há dotação orçamentária para ocorrer com a prorrogação da vigência do contrato pelo prazo informado, a qual está consignada na seguinte rubrica: **Dotação Orçamentária: 01 031.0101.2001, Elemento de Despesa: 33.0.90.35.00 Fonte: 10.**

São Salvador do Tocantins, aos 15 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,


VALDECON FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
Chefe de Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

COMUNICAÇÕES INTERNAS

Do Gabinete do Presidente
Para: Presidente da Comissão de Licitação

Assunto: Solicitação de aditivo contratual – JURÍDICO

Após realização dos atos iniciais referente a solicitação de prorrogação da vigência do contrato n° 07/2020, oriundo do processo Licitatório n° 001/2020 – (Assessoria e Consultoria Jurídica para o ano corrente), oriundo do Processo Licitatório n° 001/2020, pelo mesmo prazo do contrato inicial (doze) meses, para o exercício de 2021, encaminho os autos do processo para que seja dado prosseguimento ao mesmo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em São Salvador do Tocantins, aos 15 de Dezembro de 2020.


MARCOS PEREIRA MARTINS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Considerando a solicitação de prorrogação da vigência do contrato nº 07/2020, do processo Licitatório nº 001/2020, que licitou serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para esta Casa de Leis, através do Processo Licitatório nº 001/2020, cuja prorrogação é pleiteada pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, para o ano de 2.021, com base no inciso IV, Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, solicita emissão de parecer jurídico, o qual após emissão de parecer deverá retomar os autos para darmos prosseguimento no processo.

Para análise e parecer, segue minuta de aditivo, com vistas as informações repassadas, tendo como base o contrato 07/2020.

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, aos 16 de dezembro de 2020.


ELIZÂNGELA RODRIGUES DA SILVA CRUZ
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

MINUTA DE ADITIVO DE CONTRATO
CARTA CONVITE 001/2020
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2020

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 02.184.991/0001-35, com endereço sito na Av. Afonso Pena nº 100, Centro, CEP: 77.368-000, São Salvador do Tocantins - TO, neste ato representada pelo seu atual Presidente, o Senhor **MARCOS PEREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, portador da CIRG: 629019, emitida pela SSP/TO, inscrito no CPR sob o nº 005.893.791-94, e de outro lado: **JEAN CARLOS ALVARES TAVARES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/DF nº 42.250 e OAB/TO nº 7.914-A, CPF sob o nº 023.454.521-61, endereço eletrônico: jeanalvares@hotmail.com, representante da **JTAVARES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.070.479/0001-80, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Tocantins sob o nº 725, com sede a Avenida Praião nº 338, Centro, São Salvador do Tocantins, CEP – 77.368-000, sendo **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A)**, mediante os termos e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 07/2020, do processo Licitatório nº 001/2020, que licitou serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para esta Casa de Leis, através do Processo Licitatório nº 001/2020, mantendo o objeto *“Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Jurídico administrativo atinentes ao funcionamento da Câmara Municipal, compreendendo em: elaboração de pareceres em processos legislativos, acompanhamento de sessões legislativas, representação em procedimentos administrativos e judiciais eminentemente de Direito Público Municipal bem como representar juridicamente a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, em processos administrativos e judiciais onde figure como polo passivo ou ativo, atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, suas normas regimentos, resoluções, súmulas, diligencias e acórdão, até dezembro de 2021”*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total pelos serviços é de **R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)**, a serem pagos em **12 (doze) parcelas** do seguinte valor **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais**;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



3.1 O pagamento mensal será efetuado em parcela única até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal;

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 A despesa deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **Dotação Orçamentária: 01 031.0101.2001, Elemento de Despesa: 33.0.90.35.00, Fonte: 10.**

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2021 até o dia 31/12/2021, totalizando 12 (doze) meses.

5.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que atendido os limites e critérios legais da modalidade de licitação escolhida, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93, conforme previsão no Edital que deu origem a este aditivo contratual.

5.3. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

6. CLÁUSULA SÉXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

6.1. O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações, compreendendo:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II - O atraso injustificado no início dos serviços e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- V - A decretação de falência;



VI - A dissolução da sociedade;

VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

7.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

II - Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

III - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida;

b) 20% sobre o valor deste contrato à parte que descumprir qualquer cláusula contratual;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Compete ao CONTRATADO (A):

a) Prestar os serviços objeto do contrato com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

I - Cumprir as obrigações estabelecidas.

II - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

III - Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;

9.2. Compete ao CONTRATANTE

a) Fiscalizar a execução dos serviços, através de técnicos designados para esta finalidade;

b) Atestar através da Fiscalização a nota fiscal/fatura, para emissão de pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

- c) Pagar pelos serviços prestados e atestados pelo Controle Interno.
- d) Disponibilizar em tempo hábil, os meios necessários para a realização dos serviços como espaço físico adequado, equipamentos de informática necessários, acesso a internet de boa qualidade.
- e) Disponibilizar ao CONTRATADO (A) tempestivamente em boa ordem todos os documentos necessários para defesa dos interesses da Câmara Municipal em processos administrativos, judiciais e legislativos.
- f) Gastos com hospedagem, alimentação, combustível referentes a serviços prestados fora da Comarca, serão por conta da CONTRATANTE, mediante apresentação dos devidos comprovantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado o Gestor de Contratos que terá poderes para fiscalizar a ação do CONTRATADO no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.

11.1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeirópolis - TO, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato Aditivo, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

São Salvador do Tocantins – TO, ____ de dezembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
Contratante

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PARECER JURIDICO

SOLICITANTE: CPL DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS;

OBJETO: PARECER JURÍDICO REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA DE CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA, ORIUNDO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 001/2020, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS – TO;

PARECER:

Trata de análise de possibilidade legal de aditamento de contrato de assessoria e consultoria jurídica firmada com a Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, onde o contrato inicial foi firmado mediante conclusão de processo licitatório nº 001/2020, na modalidade CONVITE.

O contrato inicial tinha previsão de duração de 12 (doze) meses, com valor mensal de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) e valor global de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), cuja pretensão, é a prorrogação mediante aditivo por igual período mantido os mesmos valores.

O contrato e Edital do processo licitatório nº 001/2020, no item 5 prevê a possibilidade de prorrogação, desde que atendido os requisitos legais, concluindo que não há qualquer vedação de prorrogação do contrato no edital e contrato.

D ante da previsão Editalícia e Contratual, necessário analisar se o procedimento licitatório escolhido inicialmente, comporta prorrogação contratual.

Inicialmente, tenho que mencionar que, os pedidos de prorrogação contratuais e aditivos, só podem ocorrer antes do fim de vigência do contrato, e, no presente, verifica se que a data prevista para o termino de vigência do presente contrato não ocorreu, de forma que a solicitação fora tempestiva.

A modalidade escolhida fora **CARTA CONVITE**, que, nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93 define a Carta-convite como a modalidade de licitação entre interessados, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 pela unidade administrativa, cujos valores a serem licitados não podem ultrapassar o valor de R\$ 330.000,00 para determinados serviços, e o valor de R\$176.000,00 para compras e demais serviços, onde inclui se serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, cujos valores foram determinados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que atualizaram os valores limite de três modalidades de licitação – Convite, Tomada de Preços e Concorrência.

O valor do contrato 001/2020 fora de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), e, com o aditivo pretendido, não extrapolará o máximo previsto na Lei, comportando, inclusive, outros aditivos, se atendidos os demais requisitos legais.

Assim, diante desses parâmetros, temos que os valores dos serviços contratados não podem ultrapassar o limite da modalidade de licitação escolhido, e no caso, o valor global do contrato inicial e do aditivo somados, não extrapola o máximo previsto para a modalidade de licitação **CARTA CONVITE**.

Portanto não há impedimentos no que se refere a previsão Editalícia e Contratual, bem como a modalidade de licitação escolhida não ultrapassa o valor máximo previsto.

Quanto à possibilidade do aditamento contratuais dos contratos oriundos dos processos licitatórios Carta Convite, há previsão legal, conforme o art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93, que conta com a seguinte redação:

"A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos.

II – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração, limitada a sessenta meses”

No presente caso, o aditamento do contrato pelo prazo pretendido fica dentro do limite estabelecido pela legislação e pelo próprio contrato, de forma que pode ser feito pela Administração.

Importante verificar também se o aditivo é o melhor para a administração, se o objeto, valor e duração propostos estão dentro do interesse da administração pública.

E, ao que consta, a proposta não onera os cofres públicos, por ter mantido o mesmo valor global e mensal, mudando tão somente o prazo de vigência, e ainda compatível com valor de mercado e ao que estava previsto na tabela de honorários da OAB/TO prevista na RESOLUÇÃO nº 004/2017, de 18 de agosto de 2017, que previa mínimo legal de cobrança mensal em se tratando de municípios com repasse de IFPM de 0,6, o valor mínimo mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, bem como o valor é menor que o valor mínimo previsto na nova Tabela da OAB/TO - RESOLUÇÃO nº. 04/2020 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL TOCANTINS TABELA DE HONORÁRIOS DA ADVOCACIA MUNICIPALISTA, de 13 de agosto de 2020, cujo valor mínimo é **R\$ 4.114,95 (quatro mil cento e quatorze reais e noventa e cinco centavos)**.

Destaca-se que, apesar de ter havido aumento dos honorários, de acordo com a nova Resolução da OAB/TO, devido as medidas de enfrentamento da Pandemia, notadamente quanto a LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá

De: Adriano Domingues
Assunto: Parecer

outras providências, que recomendou/vedou aumentos de receita com pessoal, sendo, também, demonstração de que o valor da proposta se mostra vantajoso para a Administração Pública.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não se interrompe e a Câmara Municipal sempre necessitará de assessoria e consultoria jurídica consultiva, preventiva e contenciosa.

Diante do exposto, não vislumbro impedimento legal para que se proceda o aditivo pretendido, mediante a celebração de termo de aditamento ao contrato firmado.

Em linhas volvidas, é o parecer.

De Paranã – TO / São Salvador do Tocantins – TO, 17 de dezembro de 2020.


DIONATHAN DE OLIVEIRA DOMINGUES
OAB/TO nº 8275-A



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A V. Exa.
MARCOS PEREIRA MARTINS
PRESIDENTE DA CAMARA

Nos termos do parecer jurídico, remeto a solicitação a apreciação de Vossa Excelência, a fim de que seja dado prosseguimento no Processo Administrativo, cujo objeto trata da prorrogação da vigência do contrato n° 07/2020, do processo Licitatório n° 001/2020, que licitou serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para esta Casa de Leis, através do Processo Licitatório n° 001/2020, cuja prorrogação é pleiteada pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, para o ano de 2.021, o qual teve parecer favorável por parte da assessoria jurídica conforme consta nos autos do processo.

Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, aos 17 de dezembro de 2020.


ELIZÂNGELA RODRIGUES DA SILVA CRUZ
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

CONVOÇÃO PARA ANÁLISE E ASSINATURA DO ADITIVO DE CONTRATO

Ao Sr.
JEAN CARLOS ALVARES TAVARES
Advogado

Solicito a Vossa Senhoria que compareça na sede da Câmara Municipal para assinatura do 1º Termo Aditivo para prorrogação da vigência do contrato nº 07/2020, do processo Licitatório nº 001/2020, que licitou serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para esta Casa de Leis, através do Processo Licitatório nº 001/2020, cuja prorrogação é pleiteada pelo prazo de 12 (doze) meses e mantido valor mensal e global, para o ano de 2.021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Solicitamos ainda que quando do comparecimento para assinatura do contrato, esteja munido dos documentos e certidões necessárias exigidas para regularidade do ato, sob pena de anulação do processo administrativo, em caso de não apresentação dos documentos necessários ao prosseguimento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em São Salvador do Tocantins, aos 23 de Dezembro de 2020.


MARCOS PEREIRA MARTINS
Presidente

*Recebido aos
23/12/2020*

CNPJ 36 070 479/0001-80
JAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Avenida Piraíba nº 338 Centre
CEP - 77.368-000
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS TO